

GUIA PRÁTICO

MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO AO EMPREGO:
REDUÇÃO DE 0,75 PONTOS PERCENTUAIS DA
TAXA CONTRIBUTIVA PARA A SEGURANÇA
SOCIAL A CARGO DA ENTIDADE EMPREGADORA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático 2035 – Medida Excecional de Apoio ao Emprego - Redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a segurança social a cargo da entidade empregadora V4.05

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

Data da Publicação

25 de fevereiro de 2016

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quem beneficia deste apoio?	4
Quem beneficia deste apoio	4
Condições para beneficiar deste apoio.....	4
Quem não pode beneficiar deste apoio	5
C – Que apoio recebo?	5
D – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
O que tenho de fazer para receber o apoio	6
Formulários.....	6
Onde se pode requerer.....	6
Quando se pode requerer.....	7
Documentos necessários	7
E – Quais as minhas obrigações?	7
F – Em que condições termina?	7
G – Legislação Aplicável.....	8
Perguntas Frequentes	8

A – O que é?

É uma medida excecional de apoio ao emprego que se traduz numa redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo da Entidade Empregadora, relativa às remunerações dos trabalhadores ao seu serviço, devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal.

B – Quem beneficia deste apoio?

Quem beneficia deste apoio

Condições para beneficiar deste apoio

Quem não pode beneficiar deste apoio

Quem beneficia deste apoio

- São beneficiárias da Medida as Entidades Empregadoras de direito privado, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, que, cumulativamente, reúnam as condições estabelecidas.
- Beneficiam ainda da Medida as entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem Pessoas Coletivas sem fins lucrativos (Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações, Fundações, Cooperativas, Associações de Empregadores, Sindicatos e respetivas uniões, Federações e Confederações, Ordens Profissionais, Partidos Políticos, Casas do Povo, Caixas de Crédito Agrícola Mutuo, Condomínios de Prédios Urbanos) ou por pertencerem a sectores economicamente débeis, (agricultura e pescas).

Condições para beneficiar deste apoio

- O trabalhador estar vinculado à Entidade Empregadora beneficiária por contrato de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial, com data anterior a 01 de janeiro de 2016;
- O trabalhador auferir, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00€ e os 530,00€, ou valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial;
- No caso de trabalhadores das Regiões Autónomas, o valor da retribuição base mensal é compreendido entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira.
- A Entidade Empregadora ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Considera-se que tem a situação contributiva regularizada quando:

- ✓ Não existem dívidas de contribuições, quotizações, juros de mora e de outros valores devidos como contribuinte;
- ✓ Existindo dívidas, foi autorizado pagamento em prestações e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições desta autorização, designadamente o pagamento da primeira prestação e a constituição de garantias, quando aplicável, ainda que o pagamento prestacional tenha sido autorizado a terceiro ou a responsável subsidiário;

- ✓ Tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea ou dispensada a sua prestação, nos termos legalmente previstos.

Nota¹: Caso a Entidade Empregadora não tenha a situação contributiva regularizada, mas a venha a regularizar durante o período da redução - fevereiro de 2016 a janeiro de 2017-, poderá beneficiar do apoio a partir do mês seguinte ao da regularização e mantém-se pelo período remanescente.

Nota²: O direito à redução da taxa contributiva fica dependente da verificação cumulativa das condições de atribuição.

Quem não pode beneficiar deste apoio

- As Entidades Empregadoras no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem (ex: pré reforma, deficientes).
- As Entidades Empregadoras no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixados em valores inferiores ao Indexante de Apoios Sociais, e em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais (trabalhadores do serviço doméstico de remuneração convencional).

C – Que apoio recebo?

Uma redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo da Entidade Empregadora, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídios de férias e Natal.

Esta redução é ainda cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

D – Que formulários e documentos tenho de entregar?

O que tenho de fazer para receber o apoio

Formulários

Onde se pode requerer

Quando se pode requerer

Documentos necessários

O que tenho de fazer para receber o apoio

Para beneficiarem da redução da taxa contributiva, as Entidades Empregadoras, ou os seus representantes legais, devem **entregar, de forma autonomizada, a Declaração de Remunerações dos trabalhadores abrangidos pela Medida**, com a redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva aplicável.

Consideram-se abrangidos pela medida os trabalhadores que, à data de 31 de dezembro de 2015, auferiam uma retribuição base mensal de valor compreendido entre 505,00€ a 530,00€. No caso de trabalhadores das Regiões Autónomas, o valor da retribuição base mensal é compreendido entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira.

Exemplo¹: Uma Entidade Empregadora com fins lucrativos, entregava em dezembro de 2015 uma taxa contributiva de 34,75% (23,75% a seu cargo e 11% a cargo do trabalhador)

Com a redução de 0,75 pontos percentuais, passa a entregar com a taxa contributiva 34,00% (23%+11%) = 34,00%.

Exemplo²: Uma Entidade Empregadora sem fins lucrativos, entregava em dezembro de 2015 uma taxa contributiva de 33,30% (22,30% a seu cargo e 11% a cargo do trabalhador).

Com a redução de 0,75 pontos percentuais, passa a entregar com taxa contributiva 32,55% (21,55%+11%) = 32,55%.

Para informação sobre a entrega da Declaração de Remunerações deve consultar os Guias Práticos: Declaração de Remunerações e Entrega de Declaração de Remunerações, disponíveis em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários”> opção “Guias Práticos” (pesquisar pela designação do Guia Prático).

Formulários

Nas situações de **contrato de trabalho a tempo parcial**, a Entidade Empregadora, para beneficiar da redução da taxa contributiva, **tem de apresentar o requerimento, até 30 dias após a publicação do Decreto-Lei**, Modelo GTE 52/2016 e Modelo GTE 52/1/2016 – DGSS (Folha de continuação), disponível em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários” > opção “Formulários” (pesquisar pela designação do Formulário).

Onde se pode requerer

O requerimento a efetuar nas situações de **contrato de trabalho a tempo parcial**, é entregue nos serviços da Segurança Social acompanhado de cópia do contrato de trabalho a tempo parcial.

Quando se pode requerer

Nas situações que dependem de requerimento (contrato de trabalho a tempo parcial)

- Se o requerimento for apresentado **até 30 dias após a publicação do Decreto-Lei**, a Entidade Empregadora, caso reúna as demais condições, tem direito ao benefício da redução da taxa contributiva pela totalidade do período, ou seja, relativa às contribuições referentes às remunerações dos trabalhadores ao seu serviços, devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017;
- Se o requerimento for apresentado **depois de 30 dias após a publicação do Decreto-Lei**, a Entidade Empregadora tem direito ao benefício da redução da taxa contributiva no período remanescente, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Documentos necessários

Os serviços de Segurança Social competentes podem solicitar às Entidades Empregadoras beneficiárias da Medida a apresentação dos meios de prova documental considerados necessários, designadamente, e a título de exemplo, o contrato de trabalho dos trabalhadores.

E – Quais as minhas obrigações?

- Ter e manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Entregar a Declaração de Remunerações com a taxa reduzida.

F – Em que condições termina?

O direito ao benefício da redução da taxa contributiva termina:

- Com a cessação do contrato de trabalho do trabalhador abrangido pela Medida;
- Caso a Entidade Empregadora deixe de ter a situação contributiva regularizada;
- Em janeiro de 2017 (mês de referência), com a entrega da Declaração de Remunerações com redução da taxa contributiva, em 10 de fevereiro de 2017.

Nota³: A redução do pagamento de contribuições, pode ser retomada a partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social.

G – Legislação Aplicável

Foi aprovada em Conselho de Ministros, de 18 de fevereiro de 2016

A Medida Excecional de Apoio ao Emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da Entidade Empregadora, que se traduz na redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da Entidade Empregadora.

Aguarda publicação do Diploma.

Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro

Fixou a partir de 01 de janeiro de 2016 o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em 530,00€

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Aprova o Código de Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social.

Perguntas Frequentes

As Entidades Empregadoras que tenham trabalhadores a receber, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00€ e 530,00€ no Continente, entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira, vão ser notificadas?

R: Sim. As Entidades Empregadoras potenciais beneficiárias vão ser notificadas via *e-mail*.

Nas situações em que o trabalhador a tempo parcial auferir a retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00€ e os 530,00€ no Continente e entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira, ou valor proporcional, como é atribuída a redução de taxa?

R: A Entidade Empregadora com trabalhadores com contrato a tempo parcial para beneficiar da respetiva redução da taxa contributiva, **tem de apresentar requerimento**, através do Modelo GTE 52/2016, disponível em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários” > opção “Formulários” (pesquisar pela designação do Formulário).

A Segurança Social, faz o apuramento com base no valor proporcional auferido pelo trabalhador.

Se a Entidade Empregadora reunir todas as condições, quando irá beneficiar da redução de taxa contributiva?

R: A Entidade Empregadora beneficiará da redução de taxa contributiva nas remunerações de fevereiro de 2016, entregando, de forma automatizada, a Declaração de Remunerações, relativa aos trabalhadores que, à data de 31 de dezembro, auferiam a retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00€ e os 530,00€ no Continente e entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira, já com a taxa contributiva reduzida, até ao dia 10 do mês de março.

As Entidades Empregadoras com fins lucrativos dos Membros de Órgãos Estatutários (MOE), podem beneficiar da medida de redução de taxa?

R: Podem beneficiar da medida, as Entidades Empregadoras que tenham MOE a exercer funções de gerência ou de administração e que, por esse motivo, se encontram a descontar à taxa de 34,75% (taxa que lhes confere proteção em todas as eventualidades do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, incluindo desemprego) e o MOE tenha auferido, à data de 31 de dezembro de 2015, retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00€ e os 530,00€ € no Continente e entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira.

As Entidades Empregadoras sem fins lucrativos dos Membros de Órgãos Estatutários (MOE), podem beneficiar da medida de redução de taxa?

R: Podem beneficiar da medida, as Entidades Empregadoras sem fins lucrativos que tenham MOE a exercer funções de gerência ou de administração e que, por esse motivo, se encontram a descontar à taxa de 33,3% (taxa que lhes confere proteção em todas as eventualidades do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, incluindo desemprego) e o MOE tenha auferido, à data de 31 de dezembro de 2015, retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00€ e os 530,00€ € no Continente e entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira.

As Entidades Empregadoras dos Membros dos Órgãos Estatutários das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), podem beneficiar da medida de redução de taxa?

R: Podem beneficiar da medida, as Entidades Empregadoras que tenham MOE a exercer funções de gerência ou de administração e que, por esse motivo, se encontram a descontar à taxa de 32,2% (taxa que lhes confere proteção em todas as eventualidades do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, incluindo desemprego) e o MOE tenha auferido, à data de 31 de dezembro de 2015, retribuição base mensal de valor compreendido entre os 505,00€ e os 530,00€ no Continente e entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira.

As Entidades Empregadoras dos Membros de Órgãos Estatutários (MOE), que não exerçam funções de gerência ou administração e que não têm direito ao subsídio de desemprego, podem beneficiar da medida de redução de taxa?

R: Não. Os Membros de Órgãos Estatutários que não exercem funções de gerência ou administração descontam à taxa de 29,60%, estando excluídos da medida por terem uma taxa contributiva inferior à estabelecida para a maioria dos trabalhadores por conta de outrem.